



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de setembro de 2017

I

Série

Número 162

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 548/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

##### **Resolução n.º 549/2017**

Nomeia a Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

##### **Resolução n.º 550/2017**

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), no âmbito dos acordos de cooperação e de gestão celebrados com as mencionadas instituições, em 2.1 %.

##### **Resolução n.º 551/2017**

Garante a título excecional a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) receber uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses.

##### **Resolução n.º 552/2017**

Adjudica a obra da «Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo» ao agrupamento concorrente «Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Edimade, Edificadora da Madeira, S.A./ Farrobo, Sociedade de Construções, S.A.», pelo preço contratual de € 4.743.718,21, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 549 dias, por ser a de mais baixo preço.

##### **Resolução n.º 553/2017**

Aprova um voto de protesto contra os preços praticados pela TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., nas ligações aéreas com a Região, relativamente aos voos provenientes ou com destino ao continente português.

**Resolução n.º 554/2017**

Aprova a segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região - “Funcionamento 2020”.

**Resolução n.º 555/2017**

Louva publicamente o Comandante João Alegria Fernandes Sousa pela elevação com que soube honrar os bombeiros da Região e particularmente os do seu Corpo de Bombeiros.

**Resolução n.º 556/2017**

Ratifica o financiamento através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação para as prioridades de Investimento do Programa 14-20, 1.a “Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu” e 1.b “Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e coinovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, *clusters* e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global”.

**Resolução n.º 557/2017**

Retifica o segundo parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 490/2017, de 17 de agosto que aprovou a nova minuta de escritura de compra e venda de alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 558/2017**

Ratifica a manifestação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública relativa à não oposição da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, à transmissão de ações a favor do Banco Comercial Português, S.A., e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão, e seus Anexos, celebrado entre a Região e a sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 559/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Preparando o meu futuro», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 560/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «EcoHorta», através do Grupo 101 Santa Luzia da referida Associação, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 548/2017**

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de 12 enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, cidadãos estes que tendo em conta as suas avançadas idades, patologias inerentes e graus de dependência cada vez mais elevados, exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira até ao montante máximo de € 76.619,88 (setenta e seis mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa a processar em quatro prestações mensais, a primeira, referente ao mês de setembro de 2017, até ao valor de € 11.213,76 (onze mil, duzentos e treze euros e setenta e seis cêntimos) e as três seguintes, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2017, até ao valor mensal de € 21.802,04 (vinte e um mil, oitocentos e dois euros e quatro cêntimos).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos à data da sua celebração e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 76.619,88 €, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 703 884.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 549/2017**

Considerando que a execução do Plano Nacional de Regresso incumbe a uma Comissão Executiva, nos termos do anexo da Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho;

Considerando que a referida Comissão integra um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Nomear a Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Revogar a Resolução n.º 68/2017, de 20 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 550/2017**

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 387/2017, de 22 de junho, foram atualizados em 2,1% os montantes das comparticipações mensais por utente, devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, no âmbito dos respetivos acordos de cooperação de natureza típica;

Considerando que a atualização em apreço, idêntica à aprovada a nível nacional, corresponde a 0,3% para compensação do aumento gradual da Taxa Social Única (TSU) e a 1,8% para atualização genérica dos acordos em vigor;

Considerando que se pretende que a aludida medida de atualização de apoios abranja igualmente os acordos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que a mencionada atualização permitirá compensar, em parte, as instituições dos sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros aumentos de gastos com pessoal, designadamente da TSU;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite, presentemente, acolher esta iniciativa de atualização genérica de todos os acordos de natureza atípica, classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica orçamental relativa a Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do arti-

go 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das participações mensais atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM, no âmbito dos acordos de cooperação e de gestão celebrados com as mencionadas instituições, em 2.1 %.

2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.
3. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99 encontrando-se registada sob o compromisso n.º 2801 703 883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 551/2017

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha detêm uma posição cimeira na economia regional, constituindo uma das atividades do sector primário mais competitivas a nível internacional;

Considerando que a Viticultura Madeirense e os Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira alcançaram patamares de genuinidade, autenticidade e exclusividade que importa preservar;

Considerando que à defesa deste património cultural e histórico interessa aliar a valorização da intervenção humana na paisagem e a preservação dos métodos de produção;

Considerando ainda a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade da produção e da conquista de mercados internacionais, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro assim como a preservação do potencial vitícola Regional;

Considerando que os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2017, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo Regional da Madeira nesta questão;

Considerando que, pese embora o escoamento da produção de uvas venha a ser assegurado através da aquisição por uma entidade pública, a natureza dessa aquisição não altera nem interfere com as regras da concorrência de mercado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Garantir a título excecional a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e

Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) receber uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, que manifestamente não venham a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

2. O preço a pagar aos viticultores para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será de € 0,5 por quilograma.
3. Caso o viticultor deseje e expresse a vontade de adquirir o mosto correspondente às uvas entregues, aquando do documento de contratualização da compra das uvas, as mesmas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de € 0,4 por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação.
4. Autorizar o IVBAM, IP-RAM, a deliberar sobre o destino a dar às uvas que venha a adquirir.
5. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo IVBAM, IP-RAM, no âmbito do disposto na presente Resolução, tendo a aquisição de uvas ser precedida da respetiva cabimentação da despesa, a assegurar pelo orçamento próprio do IVBAM, IP-RAM
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 552/2017

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra da «Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo», e acolhendo todas as propostas nele contidas, reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente «Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./ Edimade, Edificadora da Madeira, S.A./ Farrobo, Sociedade de Construções, S.A.», pelo preço contratual de € 4.743.718,21 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito euros e vinte e um centimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 549 dias, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à

fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2017, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 172 e 219, Programa 46, Medida 16, Projeto 51548, Classificação Funcional 213, do Orçamento da RAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 553/2017**

Considerando que as ligações aéreas assumem um papel da maior importância na satisfação das necessidades de mobilidade da população, particularmente em regiões insulares, onde a dependência das acessibilidades externas ganha maior evidência;

Considerando que a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., companhia aérea detida pelo Estado Português, deveria ter uma outra consideração pelo território nacional e pelos cidadãos portugueses, independentemente destes residirem em Portugal continental e/ou insular;

Considerando que esta companhia encontra, na linha da Madeira, uma das suas principais rotas, de grande rentabilidade e em crescente procura, induzida mais recentemente através da criação, pelo Governo Regional, do subsídio social de mobilidade ao passageiro residente;

Considerando que, ainda assim, a TAP tem vindo a praticar preços e tarifas abusivas contrariamente ao determinado pelo princípio da continuidade territorial, previsto na Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as suas sucessivas alterações, violando, assim, os direitos dos portugueses da RAM;

Considerando que a política de preços, assumida e praticada por esta companhia, é abusiva e inaceitável face aos resultados que têm vindo a ser obtidos, conforme indicam os relatórios de monitorização diários que têm vindo a ser produzidos e com os quais a TAP tem sido regularmente confrontada;

Considerando que tais relatórios demonstram que, em alguns casos, os preços praticados pela TAP já duplicaram entre janeiro e agosto deste ano sem qualquer justificação, nem pelo mercado nem pelas regras da oferta e da procura;

Considerando, ainda, que a referida política de preços é, no respeitante à Madeira, totalmente discriminatória, quando comparada com a praticada na linha aérea dos Açores, evidenciando-se que, embora o número de viagens dos residentes na Madeira, para o continente português, seja três vezes superior e que existe uma ocupação das aeronaves semelhante, os preços praticados relativamente à Região Autónoma dos Açores, que fica mais longe do continente português, são sempre 40% mais baixos - ou mais - do que aqueles que se praticam para as Ilhas da Madeira;

Considerando que estes preços, elevados e injustificados, prejudicam simultaneamente os visitantes e, consequentemente, a procura turística e a economia regional;

Considerando que o princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade e visa a plena consagração dos direitos de cidadania da população madeirense, vinculando o Estado ao seu cumprimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu aprovar um voto de protesto

contra os preços praticados pela TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., nas ligações aéreas com a Região Autónoma da Madeira, relativamente aos voos provenientes ou com destino no continente português.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 554/2017**

O Conselho do Governo com o objetivo de garantir a compatibilidade com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado e a isenção da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu aprovar a segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira ("Funcionamento 2020"), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 555/2017**

Considerando que durante mais de dez anos, com elevado espírito de missão, o Comandante João Alegria Fernandes Sousa liderou o Corpo dos Bombeiros Voluntários da Calheta, incutindo-lhe o dinamismo que o coloca hoje e apesar da sua juventude, num patamar de referência no panorama da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que iniciou o seu percurso em 1996, quando frequentou na Escola Nacional de Bombeiros o curso de "Organização de Postos de Comando" e que, em janeiro de 2007 assumiu o comando do Corpo de Bombeiros.

Considerando que ao longo do seu percurso, várias foram as ações formativas que dedicadamente frequentou e que lhe permitiram fortalecer competências e capacidades, aliadas a uma experiência gradualmente adquirida que o tornaram numa figura de relevo na corporação e no concelho da Calheta, que tão bem soube servir.

Considerando que discrição, disponibilidade e dedicação, são, para além da competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM ao longo destes mais de dez anos sempre contou com a pronta e prestimosa colaboração do Comandante João Alegria Fernandes Sousa e que é com grande mágoa que aquele Serviço vê um dos seus Corpos de Bombeiros ficar privado do seu líder, a quem presta justo e sincero reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência que marcaram a sua ineludível passagem pelo Socorro da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

Louvar publicamente o Comandante João Alegria Fernandes Sousa pela elevação com que soube honrar os bombeiros da Região e particularmente os do seu Corpo de Bombeiros, pugnando sempre pela exaltação dos valores do voluntariado e humanitarismo, sem os quais dificilmente o Socorro se distingue e plenamente se realiza.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 556/2017**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado, por Decisão da Comissão Europeia C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de financiamento “através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação”.

Para aplicação da taxa fixa (forfetária) de 25% prevista no Horizonte 2020, a Comissão definiu por via do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, a forma de aplicação do princípio geral segundo o qual o Estado Membro pode aplicar as taxas e métodos simplificados previstos em instrumentos comunitários “para a mesma tipologia de operação e beneficiário”, nomeadamente as formas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 67.º e alíneas a) e c) do artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

De acordo com a alínea a) do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, as operações apoiadas pelo FEDER podem adotar a taxa fixa de 25% conforme o disposto no artigo 29.º do Regulamento do Horizonte 2020, desde que correspondam aos domínios de intervenção elencados no Quadro 1 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março.

Na Região, verifica-se que as tipologias de operação integradas nas Prioridades de Intervenção 1.a e 1.b do Programa Madeira 14-20, enquadram-se nos domínios de intervenção listados, permitindo a aplicação da faculdade prevista no artigo 29.º do citado Regulamento Delegado.

Assim, e face à relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do disposto no n.º 1, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua atual redação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu ratificar o financiamento através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, conforme disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para as seguintes Prioridades de Investimento do Programa Madeira 14-20:

- a) 1.a “Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”, prevista na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER;
- b) 1.b “Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, *clusters* e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global”, prevista na Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, designado por “PROCiência 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 557/2017**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 490/2017, de 17 de agosto, aprovou a nova minuta de escritura de compra e venda de alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o segundo parágrafo dos considerandos da referida Resolução, padece de uma inexatidão que importa suprir, no que tange a frase “promitente-comprador”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu promover a retificação do segundo parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 490/2017, de 17 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que a mencionada Resolução aprovou a minuta de escritura de compra e venda, tendo o promitente comprador requerido a alteração da mesma, no que se refere ao ónus de inalienabilidade, a qual tem enquadramento no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.”

Deve ler-se:

“Considerando que a mencionada Resolução aprovou a minuta de escritura de compra e venda, tendo o interessado requerido a alteração da mesma, no que se refere ao ónus de

inalienabilidade, a qual tem enquadramento no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 558/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “VIA-LITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, a Acionista BANIF CAPITAL INFRASTRUCTURE FUND - FCR, representado pela BANIF CAPITAL - Sociedade de Capital de Risco, S.A., deu a conhecer a sua intenção de transmissão das 4.750 ações (correspondentes a 4,75%) que detém no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, das quais 3.749 ações (correspondentes a 3,749%) a favor do também acionista Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações (correspondentes a 1%) a favor do terceiro Seguradoras Unidas, S.A..

Considerando que, nos termos da Cláusula 5.ª do Acordo de Acionistas, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor do Banco Comercial Português, S.A., é uma transmissão entre acionistas relativamente à qual todos expressamente renunciaram ao exercício dos respetivos direitos de preferência.

Considerando que, na aceção do já referido Acordo de Acionistas, a transmissão a favor da Seguradoras Unidas, S.A., é uma transmissão de ações a favor de terceiro a qual, nos termos da respetiva Cláusula 6.ª, encontra-se sujeita a direito de preferência a exercer em primeiro lugar pela Região Autónoma da Madeira e, em segundo lugar, pelos demais Acionistas Privados.

Considerando que se impõe, assim e prioritariamente, que a Região Autónoma da Madeira declare se pretende ou não exercer o seu direito de preferência em relação à supra descrita transmissão de ações a favor da Seguradoras Unidas, S.A., e consequente cessão da respetiva posição contratual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ratificar a manifestação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública relativa à não oposição da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, à sobredita transmissão de ações a favor do Banco Comercial Português, S.A., e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão e seus Anexos.
2. Ratificar a decisão do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública quanto ao não exercício do direito de preferência da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista em relação à sobredita transmissão de ações a favor do terceiro Seguradoras Unidas, S.A., e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista e Concedente, praticar todos os demais atos, nome-

adamente instrução dos documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários, sendo que ao disposto nos números 1 e 2 desta Resolução não é atribuído pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Acionista e Concedente, qualquer caráter de anuência ou autorização à referida transmissão de ações, ficando o dever de pronúncia da Região, em ambas as qualidades, dependente da verificação e cumprimento de todos os procedimentos e reunião de documentos necessários para esse efeito, nos termos legalmente exigidos no Contrato de Concessão e seus Anexos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 559/2017

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude, de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de responsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e nos n.ºs 2, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legisla-

tivo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 212/2017, de 17 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 21 de abril de 2017, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Preparando o meu futuro», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuído da seguinte forma:
  - Ano de 2017 - € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros);
  - Ano de 2018 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no n.º anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 51421, rubrica 05.07.01.S0.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51712603.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 560/2017

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais,

constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude, de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e nos n.ºs 2, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 212/2017, de 17 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 21 de abril de 2017, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «EcoHorta», através do Grupo 101 Santa Luzia da referida Associação, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma participação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuído da seguinte forma:
  - Ano de 2017 - € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros);
  - Ano de 2018 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A participação financeira referida no n.º anterior será processada nos termos do n.º1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 51421, rubrica 05.07.01.S0.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51712604.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)